



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 99/2019

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Fioravante Franciosi, 68, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.411.933/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 204.006.830-91, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **MARCELO VIANNA MARINS 93408609004**, CNPJ: 31.325.894/0001-13 neste ato representado pela Sr. (a) **MARCELO VIANNA MARINS**, proprietário, brasileiro, portador do CPF nº 934.086.090-04, e RG: 2071655373, residente e domiciliado na Rua Paulo Carrão – 130, Bairro Boqueirão em Passo Fundo/RS, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para elaboração de produção de áudio visual institucional do Município de Coxilha/RS.
- 1.2 Os serviços serão prestados junto ao município de Coxilha/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1 Integram este Contrato, como seus anexos necessários, o Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

- 3.1 O pagamento será efetuado em cota única após o recebimento, conferência e aceite definitivo dos serviços. Será feito através de crédito bancário na conta informada pela contratada.
- 3.2 A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento das serviços ou demais encargos de responsabilidade do município, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2509 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

4.1 A contratação terá vigência a partir da assinatura e se estenderá por um período de 30 (trinta) dias.

4.2 A vigência do presente instrumento poderá ser reduzida, mediante solicitação devidamente justificada, da parte interessada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total dos serviços é de **R\$ 11.750,00** (onze mil setecentos e cinquenta reais).

5.2 As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Gabinete do Prefeito
- Código: 184
- Dotação Orçamentária: 02.01.04.131.0006.2010
- Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00
- Recurso: 01

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

6.2 Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

6.3 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo de contrato.

6.4 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA.

6.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

6.6 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;

6.7 Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o contrato, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 6.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço.
- 6.9 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 Fica proibido ao CONTRATADO:

- 7.1.1 Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 7.1.2 Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente Termo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, passando a integrar obrigatoriamente Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2019, não podendo ser analisado isoladamente.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato facultará à parte prejudicada a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo as partes pela indenização por perdas e danos, ou, a critério das partes, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

9.2 As multas previstas neste Contrato poderão ser pagas espontaneamente, compensadas com os pagamentos devidos ao contratado, ou, ainda, cobradas executivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 As partes, a qualquer tempo, poderão promover a extinção antecipada do Termo Contratual, nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

10.2 Em caso de extinção antecipada deste Termo, o município e a empresa obrigam-se a comunicar-se por escrito com antecedência prévia mínima de 10 (dez) dias, sob pena da aplicação de multas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização das condições previstas neste termo será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O município e a empresa admitirão alterações de especificações a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

12.2 Os casos omissos que poderão advir durante a vigência deste Termo serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93 e alterações, bem como demais especificações legais não previstas, e interpretadas sempre de modo a garantir os direitos das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

13.2 E, por estarem assim acordadas, celebram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Coxilha/RS, em 26 de junho de 2019.

ILDO JOSÉ ORTH

Prefeito Municipal

Contratante

MARCELO VIANNA MARINS 93408609004

Bambu Filmes

Marcelo Vianna Marins

Contratada

Débora Fátima França

Sec. De Administração

Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TESTEMUNHAS:

Or.

Nome: Érica Zaparoli Vieira
CPF 028.963.330-37
RG 3114668696

Bruna Fortunato

Nome: Bruna Piroli Fortunato
Chefe de Seção de Pessoal
CPF 022.543.330-38